



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 133 “OPERAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS COM CARGAS EXTERNAS” JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 133 “Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta do RBAC 133 “Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas”, visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA 133 de mesmo título.
- 1.3. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 133 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. Trata-se da proposta de submeter à audiência pública o texto referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 133 intitulado “Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 133 de mesmo título, por força do art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 2005.

“Art. 47 Na aplicação desta Lei serão observadas as seguintes disposições:

I – os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC, sendo que as concessões, permissões e autorizações pertinentes a prestação de serviços aéreos e a exploração de áreas e instalações aeroportuárias continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação;”

- 2.1.2. Em 1944, vários países, incluindo o Brasil, assinaram a Convenção Internacional de Aviação Civil, com o objetivo de que a aviação civil internacional se desenvolvesse de maneira segura

e sistemática, e que os serviços de transporte aéreo internacional, se estabelecessem numa base de igualdade de oportunidades e funcionassem eficaz e economicamente.

2.1.3 Os Estados Contratantes, no artigo 37 da supracitada Convenção, comprometeram-se a colaborar entre si, a fim de lograr a maior uniformidade possível em regulamentos, padrões e normas relacionados às aeronaves, ao pessoal, às aerovias e aos serviços auxiliares para que se facilite e melhore a navegação aérea.

2.1.4 É objetivo desta ANAC a atualização da regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei nº 11.182, de 2005, concedeu à Agência e para que se atenda às normas nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.1.5 Para efetuar a adequação da operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa com as normas nacionais e internacionais procedeu-se um estudo comparado, como se segue:

- Anexo 6 à Convenção de Chicago;
- Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 133 – Operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa; e
- Federal Aviation Regulations Part 133 – Rotorcraft external-load operations.

2.1.6 Após a análise da regulamentação supracitada, verificou-se não haver modificações substanciais a serem realizadas, incluindo-se na proposta apresentada apenas dois requisitos. No mais, foram realizadas as devidas atualizações e correções.

2.1.7 Os principais pontos modificados, em relação às regras estabelecidas pelo RBHA 133, são os seguintes:

- (1) Substituição do termo DAC por ANAC;
- (2) substituição do termo RBHA por RBAC;
- (3) complemento ao texto do RBHA 133 que trata de peso e centro de gravidade;
- (4) adequação ao FAR133, quanto à exigência de executar um voo pairado com um motor não operante; e
- (5) adequação ao FAR 133, quanto à referência aos RBAC 27 ou 29 para ser seguida na autorização de aeronavegabilidade.

2.1.8 Assim, considerando a tendência internacional de harmonização normativa, o processo de elaboração do RBAC 133 está alinhado com o modelo internacional recomendado pela ICAO mantendo, inclusive, correspondência com “FAR PART 133” da Federal Aviation Administration-FAA dos Estados Unidos da America.

2.1.9 Nestes termos, esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC consoante o estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.784, de 1999, propõe, devidamente motivada, a instauração de audiência pública, com o fim de coletar subsídios para o processo decisório, assegurar aos agentes e usuários envolvidos o encaminhamento de suas sugestões, identificar aspectos relevantes da matéria e dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

“Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.”

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 1946;
- c) Resolução nº 30, de 2008; e
- d) IN nº 15, de 2008.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1 A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 133 “Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 133 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional– SSO

Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ
FAX: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br

